



**A G A P A N**

**Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural**  
Caixa Postal 1996 – CEP 90001-970 - Tel/Fax (51)3333-3501  
Porto Alegre – RS – BRASIL - [agapan@alternex.com.br](mailto:agapan@alternex.com.br)

CT. 030-06

Porto Alegre, 25 de julho de 2006.

Ilma Sra.  
Marina Silva  
M.D. Presidenta do Conselho  
Nacional do Meio Ambiente  
Brasília – DF

REF: Parecer sobre o Processo n.º 02000.000921/2002-78 – PEDIDO DE VISTAS

Excelentíssima Senhora Ministra,

A Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN, em consonância com os Art. 16 e inciso VIII do Art. 43 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente vem pelo presente apresentar o relatório sobre o pedido de vistas ao processo n.º 02000.000921/2002-78, que versa sobre “Definição de padrões de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas (SOX; NOX)” presente na pauta da 83ª Reunião Ordinária do CONAMA realizada no dia 11 de julho de 2006, como Proposta de Resolução.

Respeitosamente, ainda que pese o exaustivo trabalho da Câmara Técnica, a AGAPAN pediu vistas à referida proposta em consideração ao resultado da análise técnica realizada por entidades parceiras do Movimento Ambientalista, que revelaram diversos artigos em desacordo com os objetivos da Lei federal 6938, os quais irão dificultar e até mesmo inviabilizar as ações de controle da poluição industrial.

Convém ressaltar que o controle ambiental pelo Poder Público deve atender às necessidades de todos os segmentos da sociedade, titulares do direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de tal forma que esse sistema preventivo e corretivo seja suficiente para garantir-lhes qualidade de vida, função precípua da administração.

Neste contexto o princípio da precaução também deve ser observado, pois nos remete à constatação lógica de que o custo do impacto ambiental deve ser muito bem definido, possibilitando a análise e a aplicação da precaução ou outra abordagem, tal como a da prevenção. A economia é um bem social e,



**A G A P A N**

**Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural**  
Caixa Postal 1996 – CEP 90001-970 - Tel/Fax (51)3333-3501  
Porto Alegre – RS – BRASIL - [agapan@alternex.com.br](mailto:agapan@alternex.com.br)

portanto, deve caber principalmente às populações de risco a opção sobre a instalação de empreendimentos que comportem riscos potenciais reversíveis, caso contrário o interesse público não estará satisfeito.

Destacamos os riscos potenciais reversíveis, pois ao meio ambiente não se pode impor o risco de dano irreversível. É sobre este pilar que se sustenta o Princípio da Precaução, que doravante deve ser mais bem observado pelos Conselhos de Saúde e Meio Ambiente em seus três níveis, bem como pelos elaboradores e gestores de políticas públicas.

Os limites de capacidade de suporte devem ficar muito bem estabelecidos, em comum acordo com os órgãos ambientais de saúde e a sociedade civil; só assim se pode falar em capacidade de suporte ambiental em conformidade com as exigências de proteção à saúde pública, com capacidade de resposta a eventuais episódios causados pela instalação de fontes potencialmente poluidoras. Além disso, a sociedade deve estar ciente e concordar com os riscos que vai enfrentar, pois de outra forma estes lhes serão impostos sem que lhe seja dada qualquer possibilidade de defesa.

Não é aceitável que a Resolução crie uma isenção para empreendimentos antigos e passe a se preocupar apenas com novas fontes, o que certamente estimula a perpetuação de parques obsoletos e extremantes poluidores, além de contrariar a Política Nacional do Meio Ambiente, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Propícia à vida (melhoria contínua). Tampouco a exigência de adoção de tecnologias de controle de emissão de poluentes atmosféricos deve estar restrita às técnicas economicamente viáveis. Mas sim, incentivar o desenvolvimento da capacidade científica de elaborar tecnologias para produzir sem poluir.

A questão do que é economicamente viável não deve ser incumbência dos órgãos de controle ambiental, não cabe a estes e nem à legislação ambiental criar regras econômicas, a viabilidade em questão deve repousar sobre a boa técnica ambiental em defesa dos interesses difusos. Pois, o que pode ser economicamente viável para o empreendedor pode não ser para a população de



**A G A P A N**

**Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural**  
Caixa Postal 1996 – CEP 90001-970 - Tel/Fax (51)3333-3501  
Porto Alegre – RS – BRASIL - [agapan@alternex.com.br](mailto:agapan@alternex.com.br)

risco, e sendo a recíproca igualmente verdadeira, é preciso levar em conta o direito de saber integralmente e o direito pleno de recusa de ambas a partes.

O histórico demonstra que a poluição excessiva imposta ao meio ambiente nos processos de paradas e partidas de unidades industriais impõe uma situação fora de marcha normal dos processos industriais, principalmente quando estes são decorrentes de paradas emergenciais ou erros operacionais e falhas de manutenção de equipamentos, podendo causar episódios críticos de poluição do ar, inclusive com vítimas fatais. Os novos processos industriais devem obrigatoriamente apresentar em seu projeto medidas de controle e contenção da poluição durante os eventos citados e manter durante todo tempo esses processos dentro do âmbito legal.

Além dos aspectos supracitados é preciso estabelecer a aproximação para uma linguagem única a fim que os conceitos da fiscalização não colidam com os da produção, evitando assim conflitos conceituais normalmente criados por má redação que dificultam o entendimento comum.

Face ao acima exposto, respeitosa e solícitamente solicitamos um prazo de 60 dias para realização de uma discussão técnica entre as Ongs e os representantes dos Órgãos Governamentais Federal, com o objetivo de melhorar a minuta de Resolução CONAMA sobre a definição de padrões de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas.

Atenciosamente,

Edi Xavier Fonseca  
Conselheira Titular do CONAMA  
Região Sul - AGAPAN